



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 3423-0199 - E-mail: APU-2VJ-

E@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0004434-39.2024.8.16.0044**

Processo: 0004434-39.2024.8.16.0044

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Compra e Venda

Valor da Causa: R\$1.500.000,00

Embargante(s): • Imperial Serviços Administrativos LTDA

Embargado(s): • HORACILDES ERNANDES CORREA

• JOÃO ROBERTO DOS SANTOS

• VALTERCIDES LUIZ BORTOLUZZI

1. Preenchidos os pressupostos legais, **recebo** os presentes embargos de terceiro para discussão.
2. Estando suficientemente comprovado o domínio e/ou a posse por parte do embargante, **suspendo** a realização de quaisquer atos/medidas constritivas sobre os bens objeto desta demanda, na forma com que determina o art. 678 do CPC.
  - 2.1. Certifique nos autos em apenso a suspensão aqui determinada.
3. Cite-se a parte embargada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 679 do CPC).
  - 3.1. Caso os embargados possuam procurador constituído nos autos em apenso, a citação **deverá** ser realizada na forma enumerada no art. 677, § 3º, do CPC.
4. Com a manifestação dos embargados e/ou decurso do prazo concedido, intime-se a embargante para que se manifeste em igual prazo.
5. Oportunamente, intem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito da possibilidade de resolução da lide pela via conciliatória, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir, fazendo menção a sua relevância e pertinência.
  - 5.1. Em seguida, os autos deverão ser remetidos a conclusão para a prolação de decisão saneadora.
6. Intimações e diligências necessárias.

**ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS**

Juiz de Direito

